

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI

N.º 38

23/02/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thaiane Moreira de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 119(CENTO E DEZENOVE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO	3
DTS CGF 03 2022	
DTS CME 03 2022	
DTS MTC 01 2022	
DTS PMI 01 2022	
INSTRUÇÃO NORMATIVA	7
IN TCE 01 2022	

SEÇÃO II

COMUNICAÇÃO, EDITAL E OUTROS.	16
EDITAL PPGDC 02 2022 (MESTRADO EM DIREITO CONSTITUCIONAL)	

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO		40
RESOLUÇÃO CEPEX 638 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 663 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 688 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 639 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 664 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 689 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 640 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 665 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 690 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 641 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 666 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 691 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 642 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 667 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 692 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 643 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 668 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 693 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 644 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 669 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 694 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 645 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 670 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 695 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 646 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 671 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 696 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 647 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 672 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 697 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 648 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 673 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 698 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 649 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 674 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 699 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 650 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 675 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 700 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 651 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 676 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 701 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 652 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 677 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 702 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 653 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 678 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 703 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 654 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 679 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 704 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 655 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 680 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 705 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 656 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 681 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 706 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 657 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 682 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 658 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 683 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 659 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 684 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 660 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 685 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 661 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 686 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 662 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 687 2022	

SEÇÃO IV

PORTARIA

PORTARIA 239 2022

PORTARIA 68313 2022

118

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ

Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA

Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CGF N° 03 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Constituir docentes para Banca Examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso no âmbito do Curso de Graduação em Fonoaudiologia no semestre de 2021.2.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FONOAUDIOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1 – **Constituir** a Banca Examinadora para avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Fonoaudiologia da discente **VIVIANE SANTOS DO NASCIMENTO BARBOSA**, constituída pelos docentes: **Profª Drª. GISELE GOUVÊA DA SILVA**, **Prof. Dr. RENATO SAMPAIO** e **Profª. Drª. TATIANA BAGETTI**, na qualidade de titulares e **Profª Drª. KARLA ANACLETO DE VASCONCELOS**, na qualidade de suplente. Sob a orientação da **Profª. Drª. TATIANA BAGETTI**. Título do trabalho: “Sintomas linguísticos de crianças com transtornos de comunicação, linguagem e fala e a participação da família no processo terapêutico: revisão de literatura”, a ser realizada no dia 03 de março de 2022, às 16h, por videoconferência.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

PROF. DR. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA MOREIRA
Coordenador do Curso de Fonoaudiologia
Instituto de Saúde de Nova Friburgo
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CME Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Constitui Comissão Eleitoral para conduzir o processo de consulta para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DE UNIDADE DA ESCOLA DE ENFERMAGEM AURORA DE AFONSO COSTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. **Designar** os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de consulta para escolha de Chefe e Subchefe do Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

Titulares:

Docentes: Cristina Lavoyer Escudeiro – Siape nº 310557 – e Fátima Helena do Espírito Santo – Siape nº 310716

Técnico-administrativo: Eduardo Bizerril de Freitas Santos – Siape nº 3155380

Discente: Filipe Rangel Lima – Matrícula UFF nº 318034091

Suplentes:

Técnico-administrativo: Débora de Souza Aranha – Siape nº 2883015

Discente: Juliana Maria Silveira de Almeida – Matrícula UFF nº 319034117

2. Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura;
3. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIMONE MARTINS REMBOLD
Presidente do Colegiado de Unidade em exercício
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MTC N° 001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designa Banca Examinadora para Seleção de candidatos ao Curso de Especialização em Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura.

O COORDENADOR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA/ACUPUNTURA, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

- 1 Designar DURVAL DIONÍSIO SOUZA MOTA, ARMANDO CIPRIANO PIRES e MARISA PEIXOTO DA SILVA, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Banca Examinadora para Seleção de Candidatos ao Curso de Especialização em Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura – 2022.
- 2 Esta DTS entra em vigor a partir desta data.

PROF. DURVAL DIONÍSIO SOUZA MOTA
Coordenador do Curso
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PMI N.º 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: Designar os membros para compor a Comissão do Processo Seletivo 2022 do Curso de Mestrado Profissional em Montagem Industrial.

O COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM MONTAGEM INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Designar os docentes abaixo relacionados para compor a Comissão Examinadora do Processo Seletivo 2022 do Mestrado Profissional em Montagem Industrial.

ROGER MATSUMOTO MOREIRA, matrícula SIAPE n.º 1086702 – Presidente;

ANDRÉ ROCHA PIMENTA, matrícula SIAPE n.º 1565736;

CÁSSIA ANDRÉA RUOTOLO MORANO, matrícula pós-doutorado EXPPD000753;

GERALDO DE SOUZA FERREIRA, matrícula SIAPE n.º 418930;

MIGUEL LUIZ RIBEIRO FERREIRA, matrícula SIAPE n.º 308671;

NEY ROBINSON REIS, matrícula professor colaborador EXPPC000456 .

2. Esta DTS não implicará gratificações.

3. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

PROF. ROGER MATSUMOTO MOREIRA, PH.D.
Coordenador do Mestrado Profissional em Montagem Industrial
SIAPE n.º 1086702
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/UFF N° 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para o planejamento da oferta dos componentes curriculares para os cursos de graduação da Escola de Engenharia, referentes ao período de vigência da Resolução CEPEX/UFF N° 637, que dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

Considerando a pandemia do Coronavírus (sars-cov-2) e os casos de infecção no Brasil;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho da UFF, criado através da Portaria n° 66.622 de 13 de março de 2020;

<http://www.uff.br/coronavirus>

Considerando a 6ª versão do Plano de Contingência da Universidade Federal Fluminense frente à pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (sars-cov-2) publicado no endereço eletrônico:

https://www.uff.br/sites/default/files/plano_de_contingencia_uff_-_versao_6.pdf;

Considerando o Protocolo de Biossegurança para retomada das atividades nas Instituições Federais de Ensino, publicado em julho de 2020:

<https://www.gov.br/mec/ptbr/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

Considerando a 1ª versão do Plano de Contingência Local da Escola de Engenharia frente à pandemia da COVID-19, causada pelo novo Coronavírus (sars-cov-2);

Considerando a Resolução CEPEX N° 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, que estabelece aprovação do Regulamento dos cursos de graduação da UFF;

Considerando a Resolução CEPEX N° 582/2021, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os calendários escolar e administrativo para o ano letivo de 2022, no âmbito da organização e funcionamento dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

Considerando a Resolução CEPEX N° 637/2022, de 2 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022;

Considerando a Instrução Normativa PROGEPE N° 15, de 14 de outubro de 2021, que atualiza a Instrução Normativa PROGEPE N° 011, de 15 de setembro de 2021, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial;

Considerando a Instrução de Serviço TCE n° 01/2020, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para solicitar o acesso à Escola de Engenharia do Campus da Praia Vermelha no período de vigência das Instruções de Serviço 04, 05 e 13 da PROGEPE que

regulamentam as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (sars-cov-2);

Considerando a Portaria UFF N° 68.310/2022, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado pela Portaria nº 66.185, de 21 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos administrativos, para orientar o planejamento da oferta dos componentes curriculares para os cursos de graduação da Escola de Engenharia e que possa:

I - Auxiliar os Departamentos de Ensino na solicitação de ocupação das salas de aulas presenciais, respeitando as suas restrições impostas pelo Plano de Contingência da Escola de Engenharia;

II - Possibilitar que as salas de aulas presenciais da Escola de Engenharia sejam racionalmente ocupadas, com o propósito de atender a todas as demandas dos Departamentos e cumprir fielmente as regras do Plano de Contingência da Escola de Engenharia.

Art. 2º Somente poderão ser desenvolvidas atividades no âmbito da Escola de Engenharia, nos seus Departamentos de Ensino e nos cursos de graduação de cunho administrativo, ensino, pesquisa e extensão, em estrita consonância com a Resolução CEPEX/UFF N° 637/2022, o Plano de Contingência da UFF na sua 6ª Versão, e o Plano de Contingência da TCE na sua 1ª Versão e suas respectivas alterações.

CAPÍTULO II ENTRADA NOS BLOCOS D e E

Art. 3º Para efetivar a entrada nos Blocos D e E da Escola de Engenharia, far-se-á necessário:

§ 1º Os Docentes, Técnicos Administrativos, Estudantes de Graduação e Pós-Graduação e Funcionários Terceirizados vinculados a Escola de Engenharia, aos Departamentos de Ensino, Coordenações de Graduação e Coordenações de Pós-Graduação devem:

I - Atender completamente as orientações presentes nos artigos da Portaria UFF 68.310/2022, no que se refere à comprovação da vacinação completa contra a COVID-19;

II - Atender completamente as orientações presentes no Plano de Contingência Local da Escola de Engenharia, na sua 1ª Versão, respeitando a Fase de retorno específica vigente.

§ 2º Para pessoas (Docentes, Técnicos Administrativos, Estudantes, Terceirizados, Permissionários e Membros da Sociedade em geral) não vinculadas a Escola de Engenharia, devem:

I - Formalizar um pedido à Direção da Escola de Engenharia por e-mail (tce@id.uff.br), informando claramente qual o objeto do pleito, assim como, informar prazos de permanência e necessidade de retirada de documentos e/ou bens patrimoniais;

II - A Direção da Escola de Engenharia toma ciência e avalia ou não a pertinência da ação de entrada do solicitante; e num prazo máximo de 48 horas a Comissão de Biossegurança, instituída pela DTS N° 02/2021 (Niterói de 23 de fevereiro de 2021), emitirá um parecer por e-mail com autorização e sugestões de procedimentos seguros a serem adotados;

III - Atender completamente as orientações presentes nos artigos da Portaria UFF 68.310/2022, no que se refere à comprovação da vacinação completa contra a COVID-19;

IV - Atender completamente as orientações presentes no Plano de Contingência Local da Escola de

Engenharia, na sua 1ª Versão, respeitando a Fase de retorno específica vigente;

V - Apresentar na portaria de entrada o comprovante de vacinação completa contra a COVID-19.

Art. 4º O ingressante deverá se responsabilizar pela aplicação das ações de proteção e prevenção recomendadas, assim como, pelas indicações quanto ao zelo dos bens patrimoniais, enfatizando-se que, ao zelar pela sua segurança também o estará fazendo pela segurança de todos. Para isso, deverá seguir obrigatoriamente as orientações presentes no Plano de Contingência Local da TCE e assinar a Declaração presente no Anexo I.

CAPÍTULO III PLANEJAMENTO DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 5º Para solicitar alocação de salas de aulas presenciais nos Blocos D e E da Escola de Engenharia, Bloco H da PROGRAD, e por consequência montar o quadro de horários, far-se-á necessário avaliar:

I - Os pedidos de vagas de todas as Coordenações de Curso aos quais o Departamento ofertará Turmas e Vagas;

II - A Fase de Retorno definida pelo Plano de Contingência da TCE, com vistas a reconhecer o limite de ocupação das salas de aula dos Blocos D, E e H;

III - O conjunto de Servidores (Docentes e Técnicos Administrativos) que se encaixem na Instrução Normativa PROGEPE Nº 15/2021;

IV - Conhecer quem apresentou, via portal da UFF (<https://app.uff.br/portal>), o comprovante de vacinação completa contra a COVID-19, em atendimento à Portaria UFF Nº 68.310/2022.

§ 1º As Chefias dos Departamentos de Ensino deverão conhecer quais os Docentes e Técnicos Administrativos que permanecerão remotos em atendimento e cumprimento aos procedimentos contidos na Instrução Normativa PROGEPE Nº 15/2021 e na Portaria UFF Nº 68.310/2022; e quais os que estarão aptos ao trabalho relativo à educação presencial e à educação presencial mediada por tecnologia;

§ 2º As Chefias dos Departamentos de Ensino deverão atender aos pedidos das Coordenações de Curso, sem apresentar restrições, com objetivo de contribuir com o planejamento acadêmico e auxiliar no fluxo formativo dos estudantes dos referidos Cursos de Graduação, em consonância ao artigo 89º, nos parágrafos 1 e 2, da Resolução CEPEX Nº 01/2015, e pelos artigos 10º, 11º e 12º da Resolução CEPEX Nº 637/2022;

§ 3º As Chefias dos Departamentos de Ensino deverão montar, seguindo os prazos e as datas definidas na Resolução CEPEX Nº 582/2021, o quadro de horários de todas as Turmas a serem oferecidas no semestre letivo. Para a definição dos Quadros de Horários, as Chefias dos Departamentos de Ensino devem seguir as orientações presentes nos artigos 14º, 15º e 16º da Resolução CEPEX Nº 637/2022;

§ 4º Para as turmas que terão atividades acadêmicas presenciais, e presenciais mediadas por tecnologias, a Direção da Escola de Engenharia deverá ser informada para que sejam alocadas salas de aula em condições físicas e sanitárias adequadas nos Blocos D, E e H;

§ 5º As Turmas que terão atividades acadêmicas remotas deverão ser informadas à Direção da Escola de Engenharia, a fim de conhecimento e eventual apoio e suporte.

Art. 6º A Direção da Escola de Engenharia, com os quadros de horários de todos os Departamentos de Ensino, deverá, em contínuo alinhamento e concordância com as Chefias de Departamento de Ensino, alocar todas as turmas às salas de aula disponíveis nos Blocos D, E e H.

§ 1º Durante o processo de alocação das turmas às salas de aula, a Comissão de Biossegurança assessorará tecnicamente a Direção da Escola de Engenharia.

§ 2º O processo de alocação das turmas às salas de aula será conduzido por um sistema eletrônico, com o propósito de facilitar as relações entre a Direção da Escola de Engenharia com os Departamentos de Ensino.

§ 3º As escolhas das salas de aula para receberem cada turma seguirão os seguintes critérios de escolha:

I - Respeitar as condições físicas da sala de aula em relação à sua área quadrada, e a quantidade de recepção de carteiras respeitando o espaçamento definido no Plano de Contingência Local da TCE;

II - Respeitar as condições sanitárias relacionadas com os riscos do Covid-19;

III - Possibilitar que os Departamentos de Ensino atendam plenamente as solicitações de vagas pelas Coordenações de Curso;

IV - Atender ao maior número possível de estudantes, de forma presencial nas salas de aula, e em alinhamento com a Resolução CEPEX N° 637/2022.

Art. 7º Os docentes deverão preencher o Plano de Atividades (Anexo II), informar ao Departamento de Ensino e aprová-lo na Coordenação de Curso. Para tanto, os docentes deverão:

I - Planejar e programar às suas atividades acadêmicas, no tocante ao número de aulas e nos dias letivos, respeitando os períodos letivos regulares definidos na Resolução CEPEX No 582/2021;

II - Definir com a Chefia Departamental, respeitando as condicionantes presentes na Instrução Normativa PROGEPE N° 15/2021 e na Portaria UFF N° 68.310/2022, se adotará a Educação Presencial, artigo 3º e correlacionados da Resolução CEPEX N° 637/2022, ou se adotará Educação Presencial mediada por tecnologia, artigo 4º e correlacionados da Resolução CEPEX N° 637/2022, ou se adotará a Educação remota síncrona e/ou assíncrona, artigos 8º, 9º e correlacionados da Resolução CEPEX N° 637/2022;

III - Preencher completamente o Plano de Atividades, no Anexo II. Para o preenchimento, os docentes devem considerar as orientações presentes nos artigos 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º e 34º da Resolução CEPEX N° 637/2022;

IV - Planejar e aplicar o processo de avaliação de aprendizagem, considerando as orientações nos artigos presentes no Capítulo III da Resolução CEPEX N° 637/2022. Considerar também os limites de ocupação das salas de aula e dos laboratórios, em consonância com as orientações do Plano de Contingência Local da Escola de Engenharia;

V - Definir os critérios para escalonar e alternar a presença física e remota dos estudantes nas turmas que adotarão a estratégia de educação presencial mediada por tecnologia, regulada pela Resolução CEPEX N° 637/2022. Para tanto, sugere-se:

- a. Que seja pautada em comum acordo entre docentes e estudantes, considerando os contextos individuais de cada estudante;
- b. Que haja um equilíbrio, quando possível para cada estudante, entre as presenças físicas em sala de aula e virtual de forma remota síncrona;
- c. Que sejam consideradas para definir a presença física e a remota: i) as comorbidades, semelhantes às indicadas na Instrução Normativa PROGEPE N° 15/2021, ii) as questões relativas à saúde mental dos estudantes e, iii) os aspectos sociais relativos à renda, moradia e entre outras questões correlacionadas;
- d. Que haja flexibilidade entre as partes para se ajustar às mudanças circunstanciais das partes, e contextuais em função de orientações superiores, conforme as características dinâmicas da pandemia do COVID-19.

VI - Submeter o Plano de Atividades à plenária departamental e, na sequência, o envio às Coordenações de Curso para a devida aprovação, seguindo as orientações presentes no artigo 17º da Resolução CEPEX N° 637/2022;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Diretor da Escola de Engenharia
#####

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA DE ENGENHARIA NO PERÍODO DA PANDEMIA (COVID-19)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, SIAPE ou MATRÍCULA nº _____, declaro:

- 1 – Conhecer e estar ciente da Instrução Normativa PROGEPE N° 15 de 14 de outubro de 2021.
- 2 – Estar ciente dos detalhes do Plano de Contingência Local da TCE e dos detalhes das regras de Biossegurança.
- 3 – Conhecer e estar ciente de que, segundo a Portaria UFF N° 68310 de 31 de janeiro de 2022 no artigo 1º, “Será necessária a comprovação da vacinação completa contra a COVID-19 para a realização de atividades presenciais nas dependências da Universidade Federal Fluminense - UFF”. E o artigo 4º: “Os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes (graduação e pós-graduação com matrícula UFF) deverão anexar no portal da UFF (<https://app.uff.br/portal>) seu comprovante vacinal”;
- 4 - Que realizarei atividade presencial essencial de forma livre, consentida, esclarecida e consciente dos riscos inerentes às atividades presenciais em tempos de pandemia de COVID-19 na sala _____, do Departamento ou da Coordenação de Curso ou do Grupo _____ da Unidade _____.
- 5 – Que agirei sempre com o especial cuidado, no sentido de cumprir e fazer cumprir as normas gerais de biossegurança em laboratórios, evitando aglomerações e salvaguardando acima de tudo a vida, mantendo distanciamento de 1,5 m de qualquer outra pessoa, fazendo uso de máscaras individuais e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, fazendo a higiene frequente das mãos e superfícies, bem como seguindo as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde do Brasil;
- 6 – Que será da responsabilidade do Chefe do Departamento ou do Coordenador ou dos responsáveis correspondentes, nas instalações físicas da UFF, prover os materiais adequados necessários para higiene de mãos e superfícies, EPIs, bem como esclarecimento aos discentes e a supervisão e garantia de condutas adequadas.
- 7 – Declaro ainda que:
 - () Anexe o Comprovante da vacinação no portal da UFF (<https://app.uff.br/portal>);
 - () Quero realizar a atividade definida;
 - () Estou ciente da situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dos riscos decorrentes;
 - () Estou ciente dos protocolos de segurança, da obrigatoriedade do treinamento nos protocolos de biossegurança e de sua observância e cumprimento do Plano de Contingência Local da TCE;
 - () Não pertenço aos grupos de risco caracterizado na Instrução Normativa No 15 da PROGEPE, 14 de outubro de 2021: gestantes, lactantes, pessoas com filhos ou dependentes em idade escolar, que dividam a mesma habitação com pessoas idosas, pessoas com sessenta anos ou mais, com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves dentre outras.

Niterói, ____ / ____ / ____

Assinatura do servidor

**ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES**

PLANO DE DISCIPLINA- ATIVIDADES ACADÊMICAS					
NOME DA DISCIPLINA/ATIVIDADE			CHT:		TEÓRICA:
			PRÁTICA:		ESTÁGIO:
DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA:					
CURSO(S) PARA O(S) QUAL (IS) A DISCIPLINA É OFERECIDA:					
ATIVIDADES ACADÊMICAS ¹					
Aula	Presencial	Remota		Atividades Acadêmicas	
		Síncrona	Assíncrona		
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					

¹ Para cada aula programada o Docente deve descrever suas Atividades Acadêmicas que serão realizadas em sala de aula de forma presencial, e as atividades acadêmicas complementares remotas síncronas com as atividades acadêmicas presenciais e as assíncronas.

15				
16				
17				
18				
AMBIENTES VIRTUAIS INSTITUCIONAIS USADOS (EX.GOOGLE CLASSROOM, PLATAFORMA CEAD- MOODLE				
FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO (EX. E-MAIL, SITES, REDES SOCIAIS, ENTRE OUTRAS)				
AValiação FORMATIVA (EX. PORTFÓLIO, FÓRUNS, LISTA DE EXERCÍCIOS E TESTES, ESTUDO DE CASO, DEBATES, RESENHAS, ENTRE OUTRAS). OBSERVAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DO USO DE CÂMERA EM ALGUMA ATIVIDADE				
ESTRATÉGIAS UTILIZADAS PARA ATENDER ESTUDANTES QUE NÃO TÊM ACESSO DIGITAL ADEQUADO OU APRESENTAM ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL				
CRITÉRIOS PARA O RODÍZIO E O REVEZAMENTO DOS ESTUDANTES				
REFERÊNCIAS				
_____ PROFESSOR DATA ____/____/____		_____ CHEFE DE DEPARTAMENTO/COORDENADOR DATA ____/____/____		

SEÇÃO II

**EDITAL N° 02/2022
RETIFICA O EDITAL 01/2022**

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO CONSTITUCIONAL. TURMA 2022

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC/UFF), ouvido o Colegiado do Programa, nos termos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da Universidade Federal Fluminense e do Regimento Interno do PPGDC/UFF, torna públicas as seguintes instruções para o processo de seleção para o seu Curso de Mestrado, referente à turma de 2022.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

O ingresso dos alunos no PPGDC/UFF ocorrerá por meio de processo seletivo público.

Poderão inscrever-se no processo seletivo cidadãos brasileiros ou estrangeiros detentores do título de graduação em direito, em ciências sociais aplicadas e ciências humanas devidamente reconhecido, validado ou revalidado (Resolução UFF CEPEX 121/2018).

Nos termos da Resolução CEPEX 18/2002, os estudantes estrangeiros poderão obter a aceitação de seus títulos emitidos por Universidades estrangeiras para fins exclusivos de inscrição no PPGDC/UFF.

O PPGDC reserva-se o direito de não preencher todas as vagas previstas neste Edital. Neste processo seletivo serão oferecidas 30 (trinta) vagas, distribuídas nas duas linhas de pesquisa do Programa, tendo em vista a disponibilidade de orientação pelos docentes de cada uma, da seguinte maneira:

Vagas destinadas à linha de pesquisa Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional		Vagas destinadas à linha de pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado	
Total de Vagas	15	Total de Vagas	15
Vagas destinadas à ampla concorrência	11	Vagas destinadas à ampla concorrência	11
Vagas destinadas a candidatos(as) portadores de deficiência	1	Vagas destinadas a candidatos(as) portadores de deficiência	1
Vagas destinadas a candidatos(as) negros(as)	1	Vagas destinadas a candidatos(as) negros(as)	1
Vagas destinadas a candidatos(as) indígenas	1	Vagas destinadas a candidatos(as) indígenas	1
Vagas destinadas a candidatos(as) estrangeiros	1	Vagas destinadas a candidatos(as) estrangeiros	1

As vagas serão preenchidas e distribuídas observando-se a aderência dos anteprojetos às áreas e às linhas de pesquisa do Programa, bem como a disponibilidade dos professores e professoras para efeito de orientação.

As vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiência, negras, pertencentes a povos originários e estrangeiras que não tiverem candidaturas inscritas ou aprovadas serão convertidas em vagas atribuídas à ampla concorrência, observado o disposto nos itens 2, 3 e 4.

2. DOS CANDIDATOS E DAS CANDIDATAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

O PPGDC/UFF reserva (02) duas vagas para pessoas com deficiência, 1 para cada linha de pesquisa, obedecendo, para tanto, ao disposto no art. 13, III, do Regulamento para os Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal Fluminense.

Conforme previsto no item 5, subitem 17, os candidatos e as candidatas com deficiência deverão apresentar, quando da inscrição, o parecer emitido por especialista da área médica referente à deficiência alegada, contendo a descrição da deficiência e o número do CID correspondente.

3. DAS CANDIDATURAS DE PESSOAS NEGRAS E INTEGRANTES DE POVOS ORIGINÁRIOS (“INDÍGENAS”)

O PPGDC/UFF reserva neste edital (02) duas vagas para candidaturas de pessoas que se autodeclararem negro(a)s, bem como (02) duas vagas para candidaturas de pessoas que se autodeclararem indígenas, sendo 1 (uma) vaga em cada linha em ambos os casos. Observa-se-á, para tanto, o disposto no art. 13, III, do Regulamento para os Programas de Pós-graduação “Stricto Sensu” da Universidade Federal Fluminense.

Os candidatos e as candidatas integrantes de povos originários (“indígenas”) deverão apresentar carta de recomendação assinada pelo(a) cacique/liderança da comunidade à qual pertence o(a) candidato(a), constando a respectiva etnia, e/ou a assinatura do representante da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Poderá, ainda, ser apresentado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI).

Na hipótese de fundada suspeita de declaração falsa, o Programa poderá consultar o Curso de Antropologia da Universidade Federal Fluminense. Caso seja comprovada a falsidade da declaração o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e as informações serão encaminhadas ao Ministério Público Federal.

Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos pelo sistema de cotas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

4. DAS CANDIDATURAS DE CANDIDATOS E CANDIDATAS NÃO NACIONAIS DO BRASIL

O PPGDC/UFF reserva neste edital (02) duas vagas para candidaturas de pessoas que não possuam a nacionalidade brasileira, mas uma ou mais nacionalidades estrangeiras sendo 1 (uma) vaga em cada linha.

A preferência será dada às candidaturas de pessoas cuja nacionalidade seja de países da América Latina e Iberoamérica, nesta ordem.

Na hipótese de fundada suspeita de declaração falsa, o Programa poderá consultar bancos de dados e registros. Caso seja comprovada a falsidade da declaração o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e as informações serão encaminhadas ao Ministério Público Federal.

Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos pelo sistema de cotas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

5. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Os candidatos e as candidatas realizarão as inscrições on-line por meio de link disponibilizado na página do Programa (www.ppgdc.sites.uff.br). Nesta ocasião, deverão realizar o carregamento dos seguintes documentos, todos eles em formato PDF:

1. Ficha de inscrição (anexo 01);
2. Foto 3x4 Colorida do(a) Candidato(a);
3. Cópia do CPF;
4. Cópia do documento de identidade;
5. Cópia de Histórico Escolar da graduação;
6. Cópia de Diploma de graduação em Direito ou em curso das áreas de em ciências sociais ou ciências humanas devidamente reconhecido, validado ou revalidado. Poderá ser aceita certidão de colação de grau, comprometendo-se o candidato ou a candidata a apresentar o diploma de graduação até 4 (quatro) meses após a realização da matrícula, sob pena de cancelamento da mesma.
7. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a ser encaminhado juntamente com os demais documentos. O candidato deverá preencher Guia de Recolhimento da União (GRU) simples, acessando a página: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Os campos deverão ser preenchidos com as informações a seguir: UG – 153056; Gestão – 15227; Código de recolhimento - 28832-2; Número de referência – 0250158634; Competência - mm/aaaa (mês/ano em que for paga a taxa); Vencimento – 0X/0X/2022; CPF do contribuinte – digitar número; Nome do contribuinte – digitar nome; Valor principal = R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); Valor total = R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais). Depois de preenchida e impressa, a GRU deverá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil. Estão dispensados de realizar o referido pagamento os estrangeiros não residentes no Brasil, nos termos do item 6.
8. Os candidatos que desejarem solicitar a isenção da taxa de inscrição deverão preencher e assinar o Formulário de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição (anexo 05) com todos os documentos exigidos no item 6 deste edital.
9. Autodeclaração para os candidatos e as candidatas que concorrerão às vagas reservadas aos candidatos negros e às candidatas negras, bem como para aqueles e aquelas que se declararem pertencentes a povos originários (anexo 02). Neste último caso, os demais documentos deverão estar reunidos em um único arquivo, em formato pdf.
10. Carta de Intenção (anexo 03), dirigida à Coordenação do Programa, explicitando: a relação entre o Mestrado em Direito Constitucional e os interesses profissionais do candidato, as razões de escolha do Programa, sua trajetória acadêmica, os compromissos profissionais assumidos ou por assumir e que serão mantidos durante o curso;
11. Formulário de disponibilidade de tempo (anexo 04), devidamente preenchido e assinado;
12. Cópia do anteprojeto de dissertação, conforme o Edital, indicando a linha de pesquisa e sem qualquer identificação de autoria;
13. *Curriculum* na Plataforma LATTES/CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>);
14. Comprovações das produções e atividades do currículo lattes realizadas e objeto de avaliação, conforme especificado no barema previsto neste edital. A documentação deve estar reunida em um único pdf e na ordem da ficha com a pontuação pretendida (anexo 6)
15. Juntamente com a documentação, reunida em arquivo único, deverá ser anexada uma ficha preenchida pelo(a) candidato(a) com a pontuação pretendida, considerando os valores e limites dispostos no supracitado barema (anexo 06).
16. Comprovante de proficiência ou certificado de conclusão de curso de língua estrangeira, para fins da possível dispensa da prova de língua estrangeira, nos termos do item 7 deste Edital.
17. Os candidatos e as candidatas portadores de deficiência deverão apresentar parecer emitido por especialista da área médica referente à deficiência alegada, contendo a descrição da deficiência e o número do CID correspondente.
18. As candidatas mães cujo filho ou cuja filha tenha 10 (dez) anos incompletos no ano desta seleção, deverão juntar a correspondente certidão de nascimento, caso desejem fazer uso do bônus previsto neste edital e restrito à avaliação do currículo lattes.

19. O(a) candidato(a) será integralmente responsável pela submissão de todos os formulários e anexos preenchidos, junto com a documentação exigida e seus respectivos comprovantes, bem como pela veracidade das informações.

20. No caso das candidaturas com cotas, o candidato ou a candidata que não apresentar a documentação da forma exigida terá sua inscrição efetivada na ampla concorrência.

A inscrição somente será homologada mediante a verificação de todos os documentos corretamente apresentados.

O resultado das inscrições deferidas será divulgado, conforme calendário, na página do PPGDC na internet: www.ppgdc.sites.uff.br.

Na lista divulgada constará a informação se o comprovante de proficiência em língua estrangeira foi aceito ou não.

As indicações de orientação pelos candidatos e candidatas aprovados em suas fichas de inscrição serão levadas em conta, sempre que possível, pelo Programa, que não ficará adstrito às preferências manifestadas, tendo em vista a observância dos critérios regulamentares de distribuição e a finalidade de manter o equilíbrio na alocação de orientandos entre os docentes

O(a) interessado(a) poderá recorrer do indeferimento da inscrição no prazo de 2 (dois) dias, contados na forma da Lei 9.784/1999, conforme disposto neste edital.

6. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

A isenção da taxa de inscrição poderá ser solicitada pelo candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135 de 26/06/2007. O(a) candidato(a) deverá apresentar o Formulário de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição (anexo 05) preenchido, anexando os seguintes documentos:

- a) Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- b) Declaração de que é membro de família de baixa renda.

Os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) com domicílio no exterior ficam isentos da taxa de inscrição, devendo, contudo, apresentar o Formulário de Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição (anexo 05) preenchido, anexando os seguintes documentos:

- a) Passaporte e documento de identificação válido no país de origem.
- b) Termo de compromisso, por meio do qual se compromete a estar no Brasil quando do início das aulas, sob pena cancelamento da matrícula e convocação de outro(a) candidato(a) estrangeiro(a).

No caso de desistência ou ausência do(a) candidato(a) estrangeiro(a) quando no início das aulas, haverá o cancelamento da matrícula e a convocação de outro(a) candidato(a) estrangeiro(a). Não sendo isso viável ou não havendo outros candidatos nessa cota, chamar-se-á o(a) próximo(a) candidato(a) na lista de classificados.

7. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo ocorrerá seguindo as etapas abaixo:

- 1ª - Avaliação de anteprojeto de dissertação (eliminatória e classificatória)
- 2ª - Análise de curriculum (eliminatória e classificatória)
- 3ª - Proficiência em língua estrangeira (eliminatória)
- 4ª - Entrevista mediada por tecnologia (eliminatória e classificatória)

Nas primeira e última etapa, serão considerados aprovados e aprovadas os candidatos e candidatas que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) e que estiverem dentro do número de vagas disponíveis para a próxima etapa em cada linha de pesquisa, nos termos do presente edital. Ao final de cada etapa, os candidatos aprovados e as candidatas aprovadas serão classificados em ordem decrescente.

A plataforma a ser utilizada no Processo Seletivo na realização das entrevistas será a Google Meet. Caso haja algum problema com essa plataforma, a Comissão Organizadora deverá, com antecedência, comunicar os candidatos e as candidatas sobre o uso de outra alternativa.

Será da responsabilidade do(a)candidato(a) dispor de equipamentos necessários, tais como microfone, câmera e, ainda, de um computador, celular ou tablet, bem como de acesso à internet, tudo funcionando regularmente para a participação nas provas do Processo Seletivo, sob pena de desclassificação.

A fase de proficiência em língua estrangeira do Processo Seletivo, a critério da Comissão Organizadora, poderá ser mediada por tecnologia. Caso seja presencial, observar-se-á o regramento sanitário e de saúde estabelecido pela Universidade. Caso a Prova de idiomas seja realizada pelo Programa de forma remota, consistirá de questões a serem respondidas por meio de formulário dentro do prazo de até 4 (quatro) horas.

Estarão dispensados de realizar esta etapa aqueles e aquelas cujos certificados de proficiência, apresentados no ato da inscrição, sejam validados em conformidade com as disposições deste edital (vide item 7, 3ª Etapa).

A prova de proficiência de língua estrangeira poderá ser realizada pelo Centro de Línguas e Cultura da UFF. Neste caso, esta etapa poderá ser antecipada ou adiada para que ocorra dentro do calendário do referido instituto.

1ª ETAPA: AVALIAÇÃO DE ANTEPROJETO DE DISSERTAÇÃO – ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

A atribuição da pontuação dos(as) candidatos(as) será realizada por, no mínimo, 03 (três) professores do PPGDC, a serem designados pela Comissão Organizadora. A nota final será a média aritmética das notas de cada professor(a). Havendo mais de três avaliadores, será considerada a média das três maiores notas atribuídas.

A análise do anteprojeto de dissertação, de caráter eliminatório e classificatório, atenderá aos seguintes parâmetros:

Crítérios para análise do anteprojeto	Pontuação máxima no item
1. Aderência do anteprojeto à linha de pesquisa e viabilidade e orientação (aderência às pesquisas docentes e vagas disponíveis em cada linha).	2,00
2. Precisão quanto aos objetivos, problemas, hipóteses e bibliografia.	3,00
3. Metodologia e compatibilidade de execução com a duração do curso.	3,00
4. Relevância e atualidade do tema	1,00
5. Clareza na elaboração do anteprojeto (qualidade de redação, articulação de ideias e da argumentação)	1,00
PONTUAÇÃO FINAL	10,00

Deverá o anteprojeto conter os seguintes elementos:

- a) Folha de rosto contendo apenas Título, a linha de pesquisa de interesse e o nome do(a) orientador(a) pretendido(a), sem qualquer identificação de autoria;
- b) Título e Resumo de até 250 palavras (o título deve permitir identificar o tema da pesquisa);
- c) Apresentação do tema e do problema de pesquisa (situar o problema de maneira circunstanciada);
- d) Problema de pesquisa (indagação da pesquisa de forma clara);
- e) Hipótese (item opcional);
- f) Objetivos (definir o objetivo geral da pesquisa, bem como os objetivos específicos necessários para atingir o objetivo geral);
- g) Justificativa (contextualizar e expor a relevância da pesquisa que se propõe desenvolver do ponto de vista teórico e social);
- h) Metodologia (indicar, de modo justificado, os referenciais teórico-metodológicos, o(s) método(s) a ser(em) empregado(s), os tipos de pesquisa, as técnicas de investigação, as fontes de pesquisa (primárias e secundárias), os dados que pretende levantar, os meios que serão utilizados e as etapas da pesquisa);
- i) Cronograma de execução;
- j) Referências.

O anteprojeto deverá conter no máximo 10 (dez) páginas, incluindo-se no cômputo a folha de rosto e as referências bibliográficas. Deverá ser elaborado em letra Times New Roman, fonte 12, interlinha 1,5, margens de 2,5 e papel A4, seguindo, rigorosamente, as regras da ABNT. Ademais, o anteprojeto não deverá, em nenhuma hipótese, conter qualquer forma de identificação de sua autoria.

Os anteprojetos fora do padrão acima serão penalizados, podendo, nos casos mais graves, ser desconsiderados por decisão unânime da banca.

Os anteprojetos poderão ser elaborados considerando a bibliografia sugerida ao final do edital sem prejuízo de outras fontes relativas à estruturação do mesmo e da bibliografia específica à temática abordada. Toda a bibliografia listada ao final do anteprojeto apresentado deve ter efetivamente sido utilizada na sua elaboração.

Serão considerados selecionados à etapa subsequente de currículo, de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos e as candidatas melhor avaliados, até 40 (quarenta) por linha. Excepcionalmente, poderão ser acrescidos, a critério da Banca Examinadora e com estrita observância da ordem de classificação, até 5 (cinco) candidaturas adicionais, em cada linha, como aptas à etapa seguinte.

2ª ETAPA: AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

A pontuação do *Currículo Lattes* seguirá o seguinte **Barema**:

GRUPO I Formação acadêmica

GRUPO I	PONTOS (por item/semestre)	Pontuação máxima item	no
Pós-graduação "lato sensu"	0,50	0,50	
Curso de extensão em direito ou docência de até 60h	0,10	0,50	
Bolsa de Iniciação Científica ou similar	0,50	1,50	

Monitoria	0,50	1,50
Participação em Grupo de Pesquisa e Estudo	0,20	1,00
Participação em projeto de extensão	0,10	0,50
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO GRUPO I	5,50	

GRUPO II
Ensino, Pesquisa e Extensão

GRUPO II	PONTOS (por item)	Pontuação máxima no item
Livro na área jurídica (autoria ou organização)	1,00	1,00
Capítulo de livro na área	0,20	0,80
Artigo em revista acadêmica Qualis A1, A2 e B1 (impressa ou virtual)	0,50	1,00
Artigo em revista acadêmica Qualis B2 a B5 (impressa ou virtual)	0,20	0,60
Artigo em revista acadêmica Qualis C	0,05	0,20
Artigo completo em anais de congressos	0,05	0,30
Resumo expandido publicado em obra coletiva ou anais de congressos	0,02	0,20
Trabalho voluntário em Terceiro Setor (por semestre)	0,05	0,20
Participação em redes de cooperação em pesquisa internacionais ou nacionais	0,10	0,20
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO GRUPO II	4,50	

Não serão contabilizados os pontos por publicação em periódico cuja estratificação Qualis, na área do Direito, não estiver comprovada com a clara indicação do extrato ao qual pertença. A pontuação indicada pelo(a) candidato(a) poderá ou não ser correspondente com a atribuída de acordo com os critérios do Edital. Caso seja apresentado algum comprovante notoriamente falso, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame.

Em conformidade com o artigo 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense, atualizado pela Resolução Cepex/uff nº 394, de 15 de setembro de 2021, a

nota obtida pelas candidatas cuja maternidade for comprovada será multiplicada por 1,2. O bônus será aplicado apenas às mães cujo filho ou cuja filha tenha até 10 (dez) anos, incompletos no ano da seleção, ou seja, até 31 de dezembro de 2022, o que será comprovado com a juntada da correspondente certidão de nascimento quando do requerimento de inscrição.

Serão considerados selecionados à etapa subsequente de entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, os candidatos e as candidatas melhor avaliados, até de 20 (vinte) por linha. Excepcionalmente, poderão ser acrescidos, a critério da Banca Examinadora e com estrita observância da ordem de classificação, até 5 (cinco) candidaturas adicionais, em cada linha, na lista de aptas à etapa seguinte.

3ª ETAPA: PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - ELIMINATÓRIA

A prova escrita de proficiência em língua estrangeira terá caráter eliminatório e deverá ser realizada por todos os candidatos e as candidatas que chegarem a esta etapa, exceto aqueles e aquelas que apresentaram e tiveram validado, no ato da inscrição, o comprovante de proficiência em língua estrangeira.

Serão dispensados da prova escrita de proficiência os(as) candidatos(as) que apresentarem certificados de proficiência de idiomas emitidos por instituições oficialmente reconhecidas, bem como diplomas de conclusão de curso de idiomas renomado, dos últimos 3 (três) anos.

Serão aceitos os seguintes comprovantes de proficiência: Certificação Cambridge - First Certificate, CAE (Cambridge Advanced Examination), CPE (Cambridge Proficiency Examination) – documento comprobatório exigido: Certificado da Universidade de Cambridge; Certificação da Universidade de Michigan (ECPE) - documento comprobatório exigido: Certificado da Universidade de Michigan; Certificação do Test of English as a Foreign Language (TOEFL), na qual o candidato tenha alcançado no mínimo 60 pontos na modalidade IBT, 400 pontos na modalidade ITP e 497 pontos na modalidade Paper Based - documento comprobatório exigido: Registro de Score emitido pelo ETS, dentro do prazo de validade de dois (02) anos; Certificação IELTS, com grau de 4,5 pontos - documento comprobatório exigido: Comprovação de Score emitido pelo Ielts, British Council ou University Of Cambridge, dentro do prazo de validade de dois (02) anos; DELF - Diplôme d'Études en Langue Française (Diploma de Estudos em Língua Francesa) ou o DALF - Diplôme Approfondi de Langue Française (Diploma Aprofundado de Língua Francesa); CELPE (Certificado de Língua Portuguesa) para candidato estrangeiro ou exame de proficiência em língua estrangeira modalidade Língua Portuguesa realizado em programa de Pós- Graduação; Diploma de graduação em Letras - Inglês, Italiano, Francês ou Alemão.

Serão, ainda, aceitas como comprovantes, declarações de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira expedidas pela UFF ou por outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; Declaração de aprovação em exame de proficiência expedido por outro Programa de Pós-Graduação, de conceito no mínimo 4 na classificação Capes, dos últimos 3 (três) anos (provas realizadas entre 2019 e 2021), ou, ainda, de aprovação do exame de proficiência do processo seletivo do PPGDC no mesmo período (entre 2019 e 2021).

A prova de proficiência, que poderá consistir na resolução de questões objetivas e/ou discursivas, bem como de questões que envolvam interpretação de texto, abrangerá os seguintes idiomas: espanhol ou inglês, segundo escolha prévia registrada na Ficha de Inscrição. Para candidatos estrangeiros não lusófonos, a prova será de português.

As regras e instruções detalhadas sobre a prova de proficiência em língua estrangeira serão divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

No caso de a prova ser realizada pelo Centro de Línguas e Cultura da UFF (espanhol e inglês), caberá a este Instituto dar orientações mais específicas referentes à prova. Neste caso, a data de realização prevista neste Edital poderá ser antecipada ou adiada para que se adeque à data prevista pelo citado Instituto.

Sendo esta etapa eliminatória, apenas os candidatos e as candidatas aprovados seguirão para a fase seguinte.

4ª ETAPA: ENTREVISTA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

A etapa de entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, objetiva avaliar o conhecimento geral do(a) candidato(a), bem como a sua capacidade de realizar estudos e pesquisas avançados, de defender seu anteprojeto e de se posicionar quanto à relevância da pesquisa, à opção pelo PPGDC/UFF e à disponibilidade para dedicar-se às atividades de educação, pesquisa e extensão do Programa. Busca aferir, igualmente, o domínio acerca da bibliografia apresentada no anteprojeto, o preparo intelectual e acadêmico do candidato(a), e o(a) seu(sua) capacidade de se expressar de forma coerente e coesa.

Nesta fase, a Coordenação designará, dentre os docentes do PPGDC que atuaram por designação da Comissão Organizadora em cada uma das linhas de pesquisa, na 1ª Etapa, os professores e as professoras que seguirão, em cada uma, com as entrevistas, sendo o mínimo de 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) integrante suplente em cada caso. Cada entrevista terá a duração de até 20 (vinte) minutos.

A pontuação da entrevista seguirá os parâmetros abaixo referenciados. As notas serão atribuídas individualmente por cada professor integrante da Banca Examinadora da entrevista.

Crítérios da entrevista	Pontuação máxima
1. Uso do vernáculo, clareza e objetividade expressos na apresentação	1,0
2. Aderência e Contextualização do anteprojeto em relação à Área de Concentração do PPGDC e à linha de pesquisa escolhida	2,0
3. Domínio teórico-metodológico relativo à proposta de pesquisa e à bibliografia apresentada no anteprojeto.	4,0
4. Relevância, atualidade, impacto e exequibilidade da pesquisa objeto do anteprojeto.	3,0
Pontuação total	10,0

A nota final do candidato será a média aritmética das notas de cada professor presente.

8. DOS PESOS E DAS PONTUAÇÕES DAS PROVAS

Aplicar-se-ão às provas dos candidatos e das candidatas que chegaram à última fase os seguintes pesos:

- avaliação do anteprojeto de dissertação – peso 4 (quatro)
- avaliação do *Currículo Lattes* – peso 2 (dois)
- entrevista - peso 4 (quatro)

Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10,0 (dez) em todas as etapas, com exceção da prova de proficiência, que possui apenas caráter eliminatório e conferirá, unicamente, o grau de “apto” ou “não apto”.

Nas etapas eliminatórias, com a exceção da prova de títulos e da prova de língua estrangeira, serão considerados aprovados e aprovadas os candidatos e as candidatas que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Ao final, as candidaturas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente. No caso de empate de notas, será considerado aprovado(a) para a vaga existente o(a) candidato(a) que tiver obtido maior nota na avaliação do *Currículo Lattes*. Caso o empate persista, será aprovado(a) o(a) candidato(a) com a maior nota atribuída no anteprojeto, considerando a média entre as notas atribuídas pelos avaliadores. Persistindo a igualdade, será aprovado(a) aquele ou aquela de idade mais avançada.

Será eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que:

- a) não apresentar os documentos exigidos para inscrição na forma solicitada pelo formulário online e em formato pdf;
- b) não se apresentar remotamente por meio da plataforma designada pelo PPGDC, na data e horário determinados, para a entrevista, ou, ainda, para realizar a prova de proficiência em idioma estrangeiro de acordo com a modalidade adotada, seja presencial ou mediada por tecnologia;
- c) apresentar-se remotamente, por meio da plataforma designada pelo PPGDC, após 20 (vinte) minutos do início do horário determinado para a realização da entrevista;
- d) durante a realização da prova remota, em caso de perda de conexão ou problema no funcionamento do equipamento de sua responsabilidade, não restabelecer a conexão e/ou condições técnicas consideradas adequadas pela banca avaliadora, para a realização da entrevista/prova no tempo máximo de 20 (vinte) minutos;
- d) desligar a câmera de vídeo e/ou microfone do equipamento durante a prova oral/entrevista;
- e) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico receptor ou receber apoio de terceiros durante a realização da prova entrevista;
- f) lançar mão de meios ilícitos durante as atividades do processo seletivo;
- g) realizar autodeclaração falsa;
- h) apresentar comprovante notoriamente falso na etapa de avaliação do currículo lattes.
- i) desacatar ou não tratar com cortesia e respeito os membros da banca avaliadora ou técnicos administrativos;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- k) Identificar o anteprojeto de pesquisa.

Não haverá, em hipótese alguma, realização de segunda chamada de quaisquer provas do certame.

A etapa das entrevistas será gravada pela banca examinadora, com registro audiovisual dos candidatos.

A divulgação dos resultados parciais e finais será realizada por meio do site do Programa (www.ppgdc.sites.uff.br).

As provas seguirão o calendário estipulado neste Edital.

9. DOS RECURSOS

Será admitido recurso do resultado de cada uma das quatro etapas do processo seletivo no prazo de 2 (dois) dias, contados na forma da Lei nº 9.784/1999, com o início do prazo após a divulgação dos resultados da etapa em questão.

O Programa disponibilizará formulário para preenchimento online do recurso, cuja utilização será obrigatória para as etapas que ocorrem após a divulgação deste link, desde que haja a divulgação com antecedência mínima de 10 dias da referida etapa e que haja a publicidade devida (divulgação no portal). Não havendo formulário próprio disponível, o recurso deverá ser enviado por e-mail para o endereço da Secretaria: pd.c.esd@id.uff.br.

Não serão conhecidos recursos sem fundamentação (genéricos) ou submetidos fora do prazo.

A divulgação dos resultados dos recursos de cada etapa ocorrerá de acordo com o calendário indicado neste Edital, da seguinte forma: por e-mail, direcionado ao candidato ou à candidata recorrente, será encaminhada a decisão; no portal do Programa, por sua vez, será publicada a lista com os recursos deferidos e indeferidos.

10. DO CALENDÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

O Calendário previsto para esta seleção segue detalhado abaixo:

Pedidos de isenção da taxa de inscrição	De 2 a 11 de março de 2022
Resultado dos pedidos de isenção	15 de março de 2022
Inscrições	Do dia 16 de março de 2022 até o dia 22 de abril de 2022.
Deferimento das inscrições	29 de abril de 2022.
Para para recurso	3 de maio de 2022
Prazo para decisão dos recursos	9 de maio de 2022.
Resultado da avaliação do anteprojeto de dissertação	20 de maio de 2022.
Prazo para recursos da análise do anteprojeto de dissertação	24 de maio de 2022.
Resultado do julgamento dos recursos.	31 de maio de 2022.
Resultados da avaliação do <i>curriculum vitae</i>	8 de junho de 2022
Prazo para recursos das notas do <i>curriculum vitae</i> .	11 de junho de 2022
Resultados dos recursos	21 de junho de 2022
Prova de Línguas	Data prevista: 28 de junho de 2022. <u>Sujeita a alteração.</u>
Resultado da Prova de línguas	10 de julho de 2022.
Prazo para recursos	13 de julho de 2022
Resultado dos recursos	17 de julho de 2022
Entrevistas	Entre os dias 18 e 22 de julho de 2022, remotamente, por meio de plataforma a ser divulgada pelo PPGDC.
Resultados das entrevistas	26 de julho de 2022, no site do PPGDC
Prazo para recursos das notas de entrevista	28 de julho de 2022
Resultado dos recursos	1 de agosto de 2022
Resultado	4 de agosto de 2022.

As etapas de entrevista, avaliação dos currículos e de avaliação dos anteprojetos serão mediadas por tecnologia (realizadas remotamente).

A prova de língua estrangeira também será, em princípio, mediada por tecnologia, podendo, não obstante, efetivar-se de maneira presencial.

Em ambos os casos, adotando-se a modalidade presencial ou mediada por tecnologia (remota), a prova de línguas poderá ser realizada pelo Centro de Línguas e Cultura da UFF. Neste caso, a data de realização desta etapa poderá ser antecipada ou adiada para que ocorra dentro do calendário do referido instituto.

Caso a prova de idiomas seja realizada pelo Programa, será feita na data prevista no cronograma que integra o presente Edital de seleção e mediada por tecnologia (modalidade remota). Neste caso, a prova consistirá de questões a serem respondidas por meio de formulário dentro do prazo de até 4 (quatro) horas, sendo as orientações enviadas aos candidatos e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

11. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão Organizadora da presente seleção será composta pelos professores André Saddy, Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski, Edson Alvisi, Eduardo Manuel Val, Enzo Bello, Marco Aurélio Lagreca Casamasso, Paulo Roberto dos Santos Corval e Pedro Curvello Saavedra Avzaradel.

12. DA BANCA EXAMINADORA

Salvo disposição específica em contrário no presente edital, em cada uma das duas linhas, a Banca Examinadora terá o mínimo de 3 (três) titulares e 1 (um) suplente.

13. DA BIBLIOGRAFIA BÁSICA INDICATIVA

ÁVILA, Márcio Ladeira; CORVAL, Paulo Roberto dos Santos. A Evolução da Irretroatividade e da Anterioridade Tributária nas Constituições Brasileiras. **In:** *Direito Constitucional Tributário na América Latina*. ÁVILA, Márcio Ladeira; CASAMASSO, Marco Aurélio Lagreca. Rio de Janeiro: Processo, 2020, p. 13-43.

ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. Os direitos da natureza desde o pensamento crítico latino-americano. *Revista Culturas Jurídicas*, Niterói, V. 4, n. 8, p. 17-85, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44914>>.

AVZARADEL, Pedro Curvello Saavedra; VAL, Eduardo. M. (Org.); VEIGA, Fabio S. (Org.). A Proteção do Meio Ambiente e o Direito ao Desenvolvimento Sustentável Ibero-Americano em tempos de Covid-19. 1. ed. Matosinhos (Porto) - Portugal.: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos, 2021. v. 1. 321p. Disponível em <https://iberojur.com/product/e-book-a-protecao-do-meio-ambiente-e-o-direito-ao-desenvolvimento-sustentavel/>

BELLO, Enzo; LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto ; BERCOVICI, Gilberto . O Fim das Ilusões Constitucionais de 1988?. *REVISTA DIREITO E PRÁXIS*, v. 10, p. 1769-1811, 2019; Meio de divulgação: Digital. Homepage: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/37470>

BOGDANDY, Armin Von. Ius Constitutionale Commune na América Latina: um olhar para um constitucionalismo transformador. *In: Revista Culturas Jurídicas*, n. V. 6, n. 14, 2019. Disponível em <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45348>

COUSO, Javier. As "constituições econômicas" da América Latina - a tensão permanente entre livre mercado e direitos socioeconômicos. In: Revista Culturas Jurídicas, n. V. 6, n. 14, 2019. Disponível em <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45347>

BOCK-CÔTÉ, Mathieu. Multiculturalismo como religião política. SP:Realização 2019.

BRASIL.Univerdidade Federal Fluminense. IACS, Nem tudo que parece é: entenda o que é plágio. Disponível <http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. El ejercicio de la función judicial internacional. Belo Horizonte: Delrey, 2013, p.111-129.

CARDOSO, Ciro Flamarion S.. Como elaborar um projeto de pesquisa. Disponível em https://www.historia.uff.br/stricto/files/CARDOSO_Ciro_Como_elaborar_projeto_pesquisa.pdf

CERVANTES, Aleida Hernandez. Pluralismo jurídico transnacional uma expressão jurídica da globalização hegemônica. In: Revista Culturas Jurídicas, n. V. 7, n. 18, 2020. Disponível em <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/46533>

FALBO, Ricardo Nery. Reflexões epistemológicas sobre o direito e a prática da pesquisa jurídica. In: Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, Vol. 3, nº 2, 2011, p. 194-228. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/2700>>.

GONZALEZ, Eric Eduardo Palma. Notas sobre o processo constituinte chileno 2019-2020. In: Revista Culturas Jurídicas, n. V. 7, n. 16, 2020. Disponível em <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45397>

LANDER, Edgardo (comp.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 227-278. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/lander/pt/lander.html>>.

MARTÍNEZ; Alejandro Rosillo. Globalização, direitos humanos e civilização da pobreza repensando os direitos humanos no contexto da colonialidade do poder a partir do pensamento de Ignacio Ellacuría. In: Revista Culturas Jurídicas, v. 7, n. 16, 2020. Disponível em <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45409>

NOBRE, Marcos. Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil. In: Novos Estudos CEBRAP, vol. 66, p. 145-154, 2003. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2779>>.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e justiça internacional. São Paulo: Saraiva, 2007, p.85-118.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. Direito administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 32-53.

SADDY, André. Saúde pública, apreciatividade e discricionariedade na área da saúde. In: SADDY, André. Discricionariedade na área da saúde. Rio de Janeiro: CEEJ, 2020, p. 21-78.

UNGER, Roberto Mangabeira. O movimento de estudos críticos do direito: outro tempo, tarefa maior. Tradução de Lucas Fucci Amato. Belo Horizonte(MG): Letramento: Casa do Direito, 2017, p. 221-282 (Anexo). Disponível em: <http://www.robertyounger.com/pt>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Colonização Punitiva e Totalitarismo Financeiro. Trad.: Juarez Tavares. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição no processo seletivo implica a aceitação plena, pelo(a) candidato(a), das normas do presente Edital, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e das normas de hierarquia superior da Universidade Federal Fluminense.

Caso ocorra desistência do(a) candidato(a) selecionado(a), será chamado(a) a ocupar a vaga remanescente o(a) candidato(a) classificado(a) na sequência, desde que não ultrapasse o número de vagas previsto neste Edital.

Os candidatos aprovados e as candidatas aprovadas neste Edital estarão cientes que ao final do curso terão suas dissertações divulgadas integralmente no site do PPGDC, em razão da necessidade de difusão dos trabalhos elaborados no âmbito do Programa, nos termos estabelecidos pela CAPES.

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso de suas decisões, em grau final, ao Colegiado do PPGDC.

Niteroi, 22 de fevereiro de 2022.

PEDRO CURVELLO SAAVEDRA AVZARADEL

Mat. SIAPE 2085194

#####

FICHA DE INSCRIÇÃO (ANEXO 01)

Data: ____/____/2021.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL				
DADOS PESSOAIS	Nome:			
	Estado Civil:	Nacionalidade:	Naturalidade:	
	RG.:	Órgão:	Data:	CPF:
	Endereço Residencial:			
	Bairro:	Cidade/Estado:		
	CEP:	Fone(s)DDD:		
	Celular(es)DDD:	Data de Nascimento:		
	e-mail(s):			
	Filiação:			
	DADOS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS	É professor de alguma Instituição de Ensino Superior () Sim () Não		
Em caso afirmativo, qual?				
Quais disciplinas ministra?				
Forma de concorrência: () Ampla () Vagas para candidatos com deficiência () Vagas para autodeclarados negros () Vagas para autodeclarados indígenas				
Prova de proficiência: () Espanhol; () Inglês; () Português.				
Comprovante de proficiência: () Espanhol; () Inglês; () Português; () Nenhum.				
Indique a qual área de pesquisa o(a) candidato(a) irá concorrer:				
() Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional.				
() Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado.				

Indique, em ordem de preferência, os nomes de 3 (três) professores que orientariam sua pesquisa caso aprovado(a):

1) __

2) __

3) __

Local, data e assinatura

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA (ANEXO 02)

Eu, _____, CPF n.º. ____
_____, portador do documento de identidade n.º. _____, declaro ser negro(a) de cor/etnia preta / declaro ser indígena e assumo a opção de concorrer às vagas específica estabelecidas no processo de seleção de candidatos para o curso de mestrado do programa de pós-graduação *stricto sensu* em Direito Constitucional.

Estou ciente de que, em sendo detectada falsidade desta declaração estarei sujeito a penalidades legais.

Niterói, _____ de _____ de _____.

Assinatura

MODELO DE CARTA DE INTENÇÃO (ANEXO 03)

Ao Coordenador do PPGDC-UFF

Eu, _____, candidato(a) ao Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional (PPGDC), em nível de mestrado, da Universidade Federal Fluminense (UFF), apresento a seguir minhas intenções em relação ao Curso:

Explicitar:

- A relação entre o Mestrado em Direito Constitucional e os interesses profissionais do candidato. (máximo de 5 linhas, fonte Arial 10, espaço1)
- As razões de escolha do Programa; (máximo de 5 linhas, fonte Arial 10, espaço1)
- Sua trajetória acadêmica; (máximo de 3 linhas, fonte Arial 10, espaço1)
- Seus compromissos profissionais assumidos ou por assumir e que serão mantidos durante o curso (máximo de 2 linhas, fonte Arial 10, espaço1).

Niterói, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO (ANEXO 04)**1) Em relação à dedicação aos Estudos:**

O(a) candidato(a) dispõe de tempo integral e dedicar-se-á em regime de dedicação exclusiva? Sim Não

Caso a resposta anterior seja negativa, semanalmente o candidato disporá de:
 40 a 30horas

30 a 20horas

20 a 10horas

menos de 10 horas

Qual a atividade profissional do(a) candidato(a)?

Regime de trabalho: _____ Horas Outras atividades(descrevê-las)

Solicitará Bolsa? Sim Não.

Niterói, _____ de _____ de _____.

Assinatura

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
FORMULÁRIO DE EXENCIÓN DE TAZA
FEE EXEMPTION FORM
(ANEXO 05)

Eu/Yo/I, _____
CPF/Passport nº. _____, portador do documento de identidade/ Social
Security/ Registro nº. _____, candidato ao Programa de Pós Graduação em Direito
Constitucional (PPGDC), declaro/declare, para fins de pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de
inscrição/exención de taza/fee exemption, que

Niterói, _____ de _____ de _____.

Assinatura/ firma/ signature

FICHA DE PONTUAÇÃO PRETENDIDA NA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES (ANEXO 06)

GRUPO I – Formação Acadêmica	PONTOS (por item/semestre)	Quantidade	Pontuação máxima no item	Pontuação pretendida
Pós-graduação “lato sensu”	0,50		0,50	
Curso de extensão em direito ou docência de até 60h	0,10		0,50	
Bolsa de Iniciação Científica ou similar	0,50		1,50	
Monitoria	0,50		1,50	
Participação em Grupo de Pesquisa e Estudo	0,20		1,00	
Participação em projeto de extensão	0,10		0,50	
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO GRUPO I	5,50		SOMA DOS PONTOS PRETENDIDA NO GRUPO I	
GRUPO II – Ensino, Pesquisa e Extensão	PONTOS (por item)		Pontuação máxima no item	
Livro na área jurídica (autoria ou organização)	1,00		1,00	
Capítulo de livro na área	0,20		0,80	
Artigo em revista acadêmica Qualis A1, A2 e B1 (impresa ou virtual)	0,50		1,00	
Artigo em revista acadêmica Qualis B2 a B5 (impresa ou virtual)	0,20		0,60	
Artigo em revista acadêmica Qualis C	0,05		0,20	
Artigo completo em anais de congressos	0,05		0,30	
Resumo expandido publicado em obra coletiva ou anais de congressos	0,02		0,20	
Trabalho voluntário em Terceiro Setor (por semestre)	0,05		0,20	
Participação em redes de cooperação em pesquisa internacionais ou nacionais	0,10		0,20	
PONTUAÇÃO MÁXIMA NO GRUPO II	4,50		SOMA DOS PONTOS PRETENDIDA NO GRUPO II	
PONTUAÇÃO MÁXIMA FINAL	10,0		SOMA DOS PONTOS PRETENDIDA NOS GRUPO I E II	

**LINHAS DO PPGDC
DOCENTES ALOCADOS E DESCRIÇÃO DAS LINHAS**

Linha de Pesquisa 1: Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional:
Linha de Pesquisa 2: Teoria e História do Direito Constitucional, Direito Constitucional Internacional e Comparado

Linha 1	Linha 2
Andre Saddy	Cássio Luis Casagrande
Edson Alvisi Neves	Clarissa M. B. Brandão de Carvalho Kowarski
Guilherme Peña de Moraes	Eduardo Manuel Val
Márcia Bataglin Dalcastel	Enzo Bello
Marco Aurélio L. Casamasso	Gladstone Leonel da Silva Júnior
Paulo Roberto Corval	Marcus Fabiano Gonçalves
Roberta Duboc Pedrinha	Mônica Paraguassu C. da Silva
Taiguara Libano Soares e Souza	Pedro Curvello S. Avzaradel
	Siddharta Legale

Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional

A Linha de Pesquisa Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional tem como objetivo central investigar o funcionamento dos Estados modernos e do Estado brasileiro em particular, relacionando sua estrutura e dinâmica ao campo de alcance do Direito Constitucional. Focalizam-se, neste sentido, as instituições conformadas pelos ramos do Direito que são estruturais na formação do Estado, a saber, o Direito Financeiro e Tributário, o Direito Administrativo e o Direito Penal, todos referidos ao Direito Constitucional que os norteia, e à jurisdição constitucional que os alcança.

As instituições jurídico-políticas do Estado, os princípios e atos da Administração Pública, e os procedimentos e a substância da Jurisdição Constitucional são pesquisados a partir dos seus fundamentos históricos e teóricos, permitindo que os institutos e processos contemporâneos sejam vistos no contexto de seus marcos fundacionais e do seu desenvolvimento ulterior. Enfatiza-se a perspectiva, comum a toda a Área de Concentração, de que os princípios e instituições orientadores das práticas políticas, jurídicas e sociais relativas ao funcionamento do Estado, à Administração Pública e à Jurisdição Constitucional dependem, para a sua existência e sedimentação, da interação teórica e histórica entre a ordem constitucional interna e a ordem jurídica supraestatal.

Esta Linha de Pesquisa problematiza o impacto do processo histórico de constitucionalização do Direito, a refundação que provoca na relação entre os poderes do Estado, e a conseqüente reconfiguração de sua interação com a sociedade civil. Dedica-se ao estudo sistemático de temas como jurisdição constitucional, controle jurisdicional da administração pública, judicialização da política e das relações sociais, sistema repressivo e a administração da justiça, todos à luz da renovação do Direito Constitucional e do alcance de seus princípios e normas. Reúne, nas disciplinas elencadas para a consecução de seus objetivos, conhecimento acumulado pela dogmática constitucional, pela antropologia jurídica e pelos estudos sobre a constitucionalização do Direito Penal, Tributário e Administrativo. Na abordagem desses temas, privilegia a percepção de que os Direitos Fundamentais provocaram a transversalização das disciplinas jurídicas tradicionais, exigindo a reformulação eticamente orientada das mesmas, no sentido de reforçar o Estado Social e Democrático de Direito.

Vinculá-los à perspectiva dos fundamentos teórico-históricos nos quais se assenta o desenvolvimento das instituições jurídico-políticas do Estado permite apreender as tensões, contradições e desafios deste campo de investigação.

Teoria e História do Direito Constitucional, Direito Constitucional Internacional e Comparado

A Linha de Pesquisa Teoria e História do Direito Constitucional e Direito Constitucional Internacional e Comparado tem como objetivo produzir conhecimento sobre os diferentes processos de constituição histórica e teórica das estruturas, princípios, normas e funcionamento do Direito Constitucional moderno e contemporâneo. Focaliza, em primeiro plano, as Teorias Políticas e Jurídicas que fornecem sustentação para o Direito Constitucional doutrinário e dogmático, brasileiro e internacional. Integra pesquisas sobre o estatuto epistemológico daquelas teorias; seu enraizamento contextual e histórico; o modo como desenvolveram discursos de legitimação do Estado Social, Democrático, e de Direito; a contradição substantiva e formal entre as diversas manifestações teóricas constitucionais; e as interligações entre os âmbitos estatais e supraestatais do fenômeno constitucional.

O Direito Constitucional que organiza as instituições jurídico-políticas do Estado moderno é investigado sob uma perspectiva diacrônica e sincrônica, permitindo análises tanto genéticas quanto comparativas. Privilegia-se o estudo dos processos de modernização dos Estados, em particular do Estado brasileiro a partir da sua independência política, enfatizando a história constitucional, o desenvolvimento teórico e as relações com a ordem externa, explicitando semelhanças, dessemelhanças e interligações com a estrutura e funcionamento de outros Estados. A realidade constitucional estatal e supraestatal, pretérita e contemporânea é, destarte, apreendida através da reunião de seus pressupostos e sistematizações teóricas, de suas trajetórias históricas de afirmação e contestação, e de sua interdependência mútua e com relação a instituições e processos políticos e sociais.

Esta Linha de Pesquisa problematiza particularmente as contradições, crises, rupturas e continuidades que estão na base da formação do Direito Constitucional, e que podem ser tratadas através dos diferentes fundamentos teóricos em confronto, de distintas realidades e processos históricos subjacentes, ou da correlação entre estes dois planos de análise. Privilegia-se, para este fim, a interseção do Direito Constitucional com a história, com a Teoria Política, a Teoria do Direito e a Teoria Constitucional. Neste âmbito, dedica-se a temas como a constitucionalização dos países ocidentais, em especial do Brasil, relacionando poder(es) constituinte(s), formas de Estado, normas, princípios constitucionais e hermenêutica constitucional. Nas relações entre o Direito constitucional estatal e supraestatal, abriga estudos sobre a recepção, aplicação e interpretação de normas internacionais, convencionais, consuetudinárias, decisões de cortes judiciais e resoluções de organizações internacionais, abordando, em especial, as relações entre os regimes constitucionais de direitos fundamentais e internacional de direitos humanos.

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 638, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a autorização de abertura do Concurso Público na área de conhecimento de Neurologia/TCS III.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004163/2021-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior na Classe A, Professor Assistente A (40 horas/D.E.) para a área de conhecimento Neurologia/TCS III, do Departamento de Medicina Clínica - MMC, para que possa cobrir vacância do Professor André Palma da Cunha Matta, de acordo com as disposições contidas na Resolução n.º 583/2021, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 639, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Hematologia (Edital n° 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.031380/2019-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Hematologia, do Departamento de Medicina Clínica, no qual foram habilitadas as seguintes candidatas: *Fernanda Azevedo Silva* (1º lugar) e *Juliana Annete Damasceno Rodrigues* (2º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 640 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Isabela Florindo Pinheiro, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156666/2021-65,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Isabela Florindo Pinheiro, lotada no Departamento de Engenharia Mecânica, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 641 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 20 horas semanais.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156923/2021-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Ricardo Abranches Felix Cardoso Junior, lotado no Departamento de Engenharia Agrícola e Meio Ambiente, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 20 horas semanais.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 642 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Ana Cláudia Machado Teixeira, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167328/2021-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Ana Cláudia Machado Teixeira, lotada no Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 643 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Leandro Augusto Pires Gonçalves, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.168499/2021-03,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pelo Professor Leandro Augusto Pires Gonçalves, lotado no Departamento de Saúde em Sociedade, de 20 horas semanais para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 644 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Mariana Pereira Bonfim, de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional, para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163608/2021-98,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Mariana Pereira Bonfim, lotada no Departamento de Contabilidade de Volta Redonda, de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional, para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 645, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Maria Fernanda Baptista Bicalho do Departamento de História.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020087/2020-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da Docente Maria Fernanda Baptista Bicalho lotada no Departamento de História, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 06/11/2020.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 646, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Selma Ribeiro de Paiva do Departamento de Biologia Geral.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164342/2021-09,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da Docente Selma Ribeiro de Paiva lotada no Departamento de Biologia Geral, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 07/12/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 647, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E da docente Eliane Teixeira Mársico do Departamento de Tecnologia de Alimentos.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.158313/2021-08,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional da Docente Eliane Teixeira Mársico lotada no Departamento de Tecnologia de Alimentos, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 09/12/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 648, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente Luis Felipe Bellintani Ribeiro do Departamento de Filosofia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152918/2021-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do Docente Luis Felipe Bellintani Ribeiro lotado no Departamento de Filosofia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 25/11/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 649, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação de Convênio celebrado entre a UFF e Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150413/2022-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados no que se relaciona ao Convênio celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF e a Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim., nos termos da Resolução no 298/2015 do CEP. A Concedente concederá estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 650, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação de Comissão Especial para acesso à Classe Associado do Instituto de Letras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000006/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar na forma do artigo 2º, da Resolução nº 208/2006, deste Conselho, a constituição da Comissão Examinadora para a Avaliação de Desempenho dos Docentes visando Progressão Funcional para a Classe de Professor Associado, do Instituto de Letras.

Art. 2º - A referida Comissão Especial fica com a seguinte composição:

TITULARES

Maria Jussara Abraçado de Almeida
Mauricio da Silva
Paula Glenadel Leal

SUPLENTE

Bethania Sampaio Correa Mariani
Lívia Maria de Freitas Reis Teixeira

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 651, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação da homologação de Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Tania Gouvea Thomaz, do Instituto Biomédico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.170438/2021-06,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Tania Gouvea Thomaz ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento Fisiologia Humana, do Instituto Biomédico:

TITULARES:

Rita Leal Paixão (UFF)
Marisa Palácios da Cunha e Melo de Almeida Regoi (UFRJ)
Simone Souza Monteiro (FIOCRUZ)
Maribel Antonello Rubin (UFESM)
Marcia da Silveira Charneca Vaz (UNIFAA)

SUPLENTE:

Ismar Araújo de Moraes (UFF)
André Reynaldo Santos Périssé (FIOCRUZ)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 652, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o recurso administrativo interposto por Priscila Erminia Riscado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156899/2020-87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Priscila Erminia Riscado e dar-lhe provimento, ressaltando que a Comissão constituída pelo Departamento de Geografia e Políticas Públicas informou que a data referente à avaliação é 22/05/2020.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 653, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o recurso administrativo interposto por
Sílvia Eliza Almeida Pereira de Freitas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156325/2021-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Sílvia Eliza Almeida Pereira de Freitas e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 654, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Rouaa Ali.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002047/2021-51,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Psicologia - Bacharelado, obtido por Rouaa Ali, junto à Tishreen University, na Síria, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 655, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Yaksibith Yohana Conde Artigas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002048/2021-04,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Administração - Bacharelado, obtido por Yaksibith Yohana Conde Artigas, junto à Universidad de Carabobo, na Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 656, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Libert Artiles Perez.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002099/2021-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, obtido por Libert Artiles Perez, junto à Universidad de Matanzas, em Cuba, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 657, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Noelia Soliz Cortez.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004783/2018-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado, obtido por Noelia Soliz Cortez, junto à Universidad Católica Boliviana San Pablo, na Bolívia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 658, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Rodrigo Carvalho Gonçalves da Rocha.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004783/2018-49,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Medicina - Bacharelado, obtido por Rodrigo Carvalho Gonçalves da Rocha, junto à Universidade de Malta, em Malta, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 659, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Luis Guzmán Garcete Alderete.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.164433/2021-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, obtido por Luis Guzmán Garcete Alderete, junto à Universidad Nacional del Leste, no Paraguai, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 660, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Andrea Browning Gill.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.153692/2021-31,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, obtido por Andrea Browning Gill, junto à University of Western Ontario, no Canadá, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 661, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Leda Margarita Castaño Barrios.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.157736/2021-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, obtido por Leda Margarita Castaño Barrios, junto à Universidad de Cordoba, na Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 662, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Dayana Roseli Perez Ortuño.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.009831/2019-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Indeferir a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Administração - Bacharelado, obtido por Dayana Roseli Perez Ortuño, junto à Universidad Fermín Toro, na Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 663, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Ciro Casique Silva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007513/2019-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Arquitetura e Urbanismo - Bacharelado, obtido por Ciro Casique Silva, junto à Universidad Bolivariana de Venezuela, na Venezuela, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 664, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Lara Mendonça de Almeida.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161234/2021-76,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Psicologia - Bacharelado, obtido por Lara Mendonça de Almeida, junto à Universidad de La Republica, no Uruguai, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 665, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Juliana Paola Diaz Quintero.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163823/2021-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Filosofia - Bacharelado, obtido por Juliana Paola Diaz Quintero, junto à Universidad del Atlantico, na Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 666, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Edison Fausto Cuba Huamani.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167105/2021-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Matemática - Bacharelado, obtido por Edison Fausto Cuba Huamani, junto à Universidad Nacional de San Agustín, no Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 667, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Lucio Tavares de Macedo Filho.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167210/2021-21,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Cinema e Audiovisual - Bacharelado, obtido por Lucio Tavares de Macedo Filho, junto à Université de la Sorbonne Nouvelle – Paris III, na França, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 668, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Fiorella María Rendon Garcia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167332/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Matemática - Bacharelado, obtido por Fiorella María Rendon Garcia, junto à Universidad Nacional de San Agustín de Arequipa, no Peru, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 669, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Xuan Zhang.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167964/2021-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Matemática - Bacharelado, obtido por Xuan Zhang, junto à Peking University, na China, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 670, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Basem Wadouh.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.168959/2021-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Administração - Bacharelado, obtido por Basem Wadouh, junto à Universidade de Tishrin, na Síria, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 671, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento de Título de Sara Soares Pereira Porto Andrade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.006516/2019-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Mestre, obtido por Sara Soares Pereira Porto Andrade, na Universidade de Lisboa (Portugal), como equivalente ao de Mestrado em Direito Constitucional, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 672, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento de Título de Ricardo Martinez Garcia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.000227/2022-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Doctor, obtido por Ricardo Martinez Garcia, na Universitat de les Illes Balears (Espanha), como equivalente ao de Doutorado em Física, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 673, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento de Beate Reseda Streb.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.004865/2021-99,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Magistra Artium, obtido por Beate Reseda Streb, na Johann Wolfgang Goethe Universität (Alemanha), como equivalente ao de Mestrado em Estudos de Linguagem, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 674, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento de Beate Reseda Streb.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.004866/2021-33,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Reconhecimento do Título de Doktors der Philosophie, obtido por Beate Reseda Streb, na Johann Wolfgang Goethe Universität (Alemanha), como equivalente ao de Doutorado em Estudos de Linguagem, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 675, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a proposta de normatização atualizada, em consonância com a legislação vigente, aos processos de Progressão e de Promoção dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23069.005058/2021-93 e,

Considerando a relevância do tema para todo o segmento docente da UFF;

Considerando que a realização de consultas públicas e/ou diversificadas estratégias de escuta da comunidade qualificam as Resoluções debatidas por este Conselho;

Considerando que na portaria que designou o GT não há a possibilidade de incorporação desta análise para qualificação da minuta;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a indicação da necessidade de realização de uma consulta pública da minuta de Resolução sobre a Promoção Funcional do Magistério Superior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 676, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a proposta de normatização atualizada, em consonância com a legislação vigente, aos processos de Progressão e de Promoção dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o processo nº 23069.005059/2021-38 e,

Considerando a relevância do tema para todo o segmento docente da UFF;

Considerando que a realização de consultas públicas e/ou diversificadas estratégias de escuta da comunidade qualificam as Resoluções debatidas por este Conselho;

Considerando que na portaria que designou o GT não há a possibilidade de incorporação desta análise para qualificação da minuta;

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a indicação da necessidade de realização de uma consulta pública da minuta de Resolução sobre a Progressão e Promoção dos Docentes integrantes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 677, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Práticas em Saúde, nível Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.085055/2020-44,

R E S O L V E :

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à criação, pelo Conselho Universitário, do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias e Práticas em Saúde, nível Mestrado Profissional, vinculado ao Departamento de Enfermagem, do Instituto de Humanidades e Saúde de Rio das Ostras.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 678, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Geometria - GGM, sediado no Município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.170330/2021-21,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Geometria a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1. Fundamentos da Geometria

1.1- Fundamentos de Cálculo e Geometria

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Geometria – GGM.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 679, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Administração - STA, sediado no Município de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.170330/2021-13,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Administração - STA a disciplina abaixo relacionada:

GESTÃO HOSPITALAR

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do currículo do Curso de Graduação em Administração, Titulação: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 223/2011, deste Conselho.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 680, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia de Nova Friburgo - MGD.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.150772/2022-16,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia de Nova Friburgo - MGD a disciplina abaixo relacionada:

1. Teleodontologia e Saúde Digital

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada à Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia de Nova Friburgo.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 681, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de nome de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas de Campos - CEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.150871/2022-06,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina “**Mercado de Capitais**”, código CEC 00075 que passa a se chamar “**Mercado de Capitais I**”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 682, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Alteração de nome de disciplina vinculada ao
Departamento de Contabilidade de Niterói - STC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.150842/2022-36,

R E S O L V E :

Art.1º- Alterar o nome da disciplina “**Ética Geral Profissional em Contabilidade**”, código STC 00201 que passa a se chamar “**Ética Profissional e Responsabilidade Socioambiental em Contabilidade**”.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 683, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Enfermagem Obstétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003297/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Enfermagem Obstétrica, vinculado a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

(Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 683 de 09 de fevereiro de 2022)

Regulamento Interno

O regulamento interno do curso acompanhará o projeto de criação e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

TÍTULO II - ADMISSÃO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

SEÇÃO III - SECRETARIA

CAPÍTULO 2 - CURRÍCULO

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

REGULAMENTO INTERNO**PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS****TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO****CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica (CEE0), organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º - O Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Enfermagem Obstétrica, nível de Especialização, na modalidade de ensino presencial do tipo gratuito, será desenvolvido pelo Grupo de Pesquisa Maternidade: Saúde da Mulher e Saúde da Criança, do Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrico (MEP) da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa (EEAAC) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Art. 3º - O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica (CEE0), tem como objetivo especializar o enfermeiro para atuar na Rede de Saúde Materno Infantil com foco no ciclo grávido-puerperal e para assistir ao recém-nascido de risco habitual, segundo as diretrizes da estratégia Rede Cegonha (MS) em todas as Unidades utilizando a modalidade presencial, além de gratuito.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 4º - Constituem aspectos do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica:

- a) estrutura curricular com disciplinas obrigatórias;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento;
- e) direção colegiada.

TÍTULO II - ADMISSÃO
CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS

Art. 5º - O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica tem como público alvo todo e qualquer enfermeiro portador de diploma de curso superior em Enfermagem e ou Enfermagem Obstetrícia.

Art. 6º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão deste curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital.

Art. 7º - O número de alunos por edital será no quantitativo total de 20 (vinte).

CAPÍTULO 2 – SELEÇÃO

Art. 8º - A seleção de candidatos ao curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será executada pela coordenação do curso.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica ocorrerá por avaliação documental na modalidade de fluxo contínuo, onde serão oferecidas 20 (vinte) vagas.

Parágrafo 2º. - Caberá ao coordenador do curso elaborar o edital de seleção e após aprovação no Departamento de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrico (MEP)

e Colegiado de Unidade deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação e publicação, conforme estabelece o art.12 e o § 1º art. 11 da Resolução 150/10 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas;
- b) documentos comprobatórios do candidato;
- c) datas e horários de entrega dos documentos para inscrição.

Art. 9º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º. - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1o deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através da análise documental e dos documentos comprobatórios, sendo minimamente:

- a) Comprovante de conclusão de curso de graduação (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- b) Histórico escolar da graduação (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- c) Cédula de identidade (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- d) CPF (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- e) Prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- f) Carteira do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- g) Comprovante de quitação com o referido Conselho Regional (cópia autenticada frente e verso, se necessário);
- h) 2 fotos 3X4;
- i) Plano de trabalho apresentado pelo candidato;
- j) Curriculum vitae.
- k) Para aprovação no curso de especialização a nota mínima será de setenta pontos.

Parágrafo 3º – Para julgamento final do candidato todos os documentos devem ser entregues de acordo com o edital.

Parágrafo 4º – Terão direito à matrícula os candidatos selecionados, respeitando o limite de vagas estabelecido.

CAPÍTULO 3 – MATRÍCULA

Art. 10 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Art. 11 - Uma vez concluído o processo anterior que se apresenta como fluxo contínuo, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 12 – No fluxo contínuo, a cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 13 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Coordenador, terá o Cancelamento Automático do curso.

Art. 14 – O trancamento de disciplina ou do curso só será permitido por até dois semestres letivos.

Art. 15 – Para o trancamento do curso o aluno deverá concluir no mínimo 01 (um) semestre letivo.

Art. 16 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de quatro semestres letivos para integralização do curso, já contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não a inscrição em disciplinas;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 17- O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica terá uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretária, utilizando às instalações, equipamentos da pós-graduação, a biblioteca da Escola de Enfermagem, na qual está instalado.

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**SEÇÃO I - COLEGIADO DO CURSO**

Art. 18 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da Universidade Federal Fluminense e um representante discente.

Parágrafo 1º- O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- g) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 9º;
- h) aprovar a proposta de edital;
- i) julgar casos omissos.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 21 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes ao Departamento

de Enfermagem Materno-Infantil e Psiquiátrico, com a titulação mínima de Mestre, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, onde os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 22 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado;
- f) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- i) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 23 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 21 deste Regimento, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art.21 deste Regimento.

SEÇÃO III – SECRETARIA

Art. 24 - A Coordenação do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um (a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 – CURRÍCULO

Art. 25 - O currículo do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º - O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica terá uma carga horária de 705 (setecentos e cinco) horas/aula, com duração mínima de 2 semestres e máxima de 4 semestres.

Parágrafo 2º - O trabalho final de curso do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será realizado na forma de trabalho monográfico, de caráter obrigatório.

Parágrafo 3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas e aulas teórico-práticas.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 26 - O curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica através do fluxo contínua sempre terá especificado a sua programação do ano, no início do mesmo, estando incluídas as disciplinas com as suas exigências.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 27 - O corpo docente do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º - O corpo docente do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes da Área de Enfermagem Materno-Infantil, pertencentes ao quadro do Departamento de Enfermagem Materno-infantil e Psiquiátrico.

Parágrafo 3º - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observadas a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduandos.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo, na modalidade de fluxo contínuo, por meio da avaliação documental conforme descrito no Art.9.

Art. 29 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção elementos necessários para a elaboração do Edital de acordo com o art. 12 da Resolução 150/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiveram nota igual a 6,0 (seis) por disciplina e 7,0 (sete) na média geral para aprovação de seu trabalho final de curso.

Parágrafo 3º. - Os alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) podem conseguir a aprovação no(s) crédito(s) da disciplina, através de trabalho pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 31- Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) semestre letivo, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS SEÇÃO I – EXIGÊNCIAS

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

- a) aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso.

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Art. 33 - O aluno durante o curso deve elaborar um trabalho final com tema relacionado à Enfermagem Obstétrica.

§ 1º O aluno terá direito a um professor-orientador que lhe fornecerá as diretrizes técnico-científicas para a sua elaboração, designado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º O aluno deverá apresentar o trabalho final, em sessão pública, a uma Banca Examinadora composta por três docentes, os quais emitirão o parecer de aprovação com a respectiva nota ou parecer de reformulação.

§ 3º Caso a banca solicite reformulação, o aluno terá 30 (trinta) dias para reapresentá-la com as sugestões da banca examinadora.

Art. 34 - Para submeter a monografia à banca examinadora, o aluno deverá ter concluído com aprovação todas as disciplinas do curso.

Art. 35 - O prazo para entrega da monografia é de 30 (trinta dias) após a integralização da grade curricular do curso, em três vias, a serem entregues na secretaria do curso.

Art. 36 - Os componentes da Banca examinadora serão:

- a) o professor-orientador;
- b) um professor integrante do corpo docente do Curso e
- c) outro de livre escolha do professor-orientador em concordância com o aluno.

Art. 37 - O aluno terá 40 (quarenta) minutos para apresentação do trabalho final e cada examinador terá 05 (cinco) minutos para arguição.

Parágrafo Único. O tempo total da apresentação não poderá exceder a 60 (sessenta) minutos.

Art. 38- Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica a elaboração e apresentação de trabalho científico, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 39- A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito do curso, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, que pode orientar até 8 alunos, possuindo as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto de pesquisa;
- II. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho

do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

III. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

IV. emitir parecer em processos iniciados pelo discente, para apreciação do Colegiado.

Art. 40- O aluno deverá escolher a temática a ser desenvolvida no trabalho final até o terceiro mês, devendo encaminhar a coordenação do curso para que o colegiado indique o seu orientador.

Art. 41– O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com titulação mínima de Mestre.

Art. 42- A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso um exemplar do trabalho final devidamente corrigido.

SEÇÃO III–CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43- Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Específico do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica será conferido o grau de Especialista em Enfermagem Obstétrica.

Art. 44- Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

CAPÍTULO 7–DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45– O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 21, deste Regimento.

Art. 46- As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art.38 da Resolução 150/10.

Art. 48- Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com a Resolução 150/10 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 49- Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 684, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Currículo do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Enfermagem Obstétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003297/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Enfermagem Obstétrica, compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
1. Capacitação Pedagógica (CP)	15	--	--	15
2. Enfermagem Obstétrica I (EOI)	30	120	--	150
3. Enfermagem na Saúde da Mulher I (SMI)	45	30	--	75
4. Enfermagem Neonatal I (NEOI)	30	15	--	45
5. Metodologia de Pesquisa I (MPI)	30	--	--	30
6. Metodologia de Pesquisa II (MPII)	15	--	--	15
7. Práticas Obstétricas Baseadas em Evidências Científicas (PO)	30	45	--	75
8. Enfermagem na Saúde da Mulher II (SMII)	15	30	--	45
9. Enfermagem Neonatal II (NEOII)	30	30	--	60
10. Enfermagem Obstétrica II (EOII)	30	150	--	180
11. Gerenciando o Cuidado de Enfermagem (GCE)	15	--	--	15

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 705 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão de curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 02 (dois) semestres
- b) máxima: 04 (quatro) semestres

§ 1º Na duração máxima estão incluídos os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do Trabalho Final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 685, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o currículo do Programa de Pós-Graduação lato sensu Especialização em Análises Clínicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004796/2021-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Análises Clínicas compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Bacteriologia Clínica	30			30
Bioestatística	20			20
Bioquímica Clínica	40			40
Noções de Biossegurança e Controle de Qualidade	10			10
Práticas em Análises Clínicas em Área de Concentração		80		80
Hematologia Clínica	30			30
Imunologia Clínica	30			30
Metodologia da Pesquisa Científica	10			10
Parasitologia Clínica	30			30
Semiologia do Líquor e outros Líquidos Biológicos	10			10
Uroanálise	10			10
Técnicas de Biologia Molecular Aplicadas à Pesquisa e ao Diagnóstico Laboratorial	20			20
Toxicologia Clínica	20			20
Micologia Clínica	20			20

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de **360** horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: dois semestres
- b) máxima: seis semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2021 por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 686, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovação de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI RJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 001/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.164838/2021-74,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI RJ e a Universidade Federal Fluminense (UFF), visando atuar com P&D na área de Desenvolvimento de Software, Inteligência Artificial e Energia solar, em atendimento às necessidades acadêmicas e da indústria, conciliando ambas as demandas de forma a atender às necessidades da sociedade, com a formação e qualificação de mão de obra tanto para o mercado quanto para a academia. Haverá, também, a prospecção de parcerias com fornecedores, indústrias e prestadores de serviço que possam agregar valor e complementar os estudos que estejam sendo realizados nesta parceria.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 687, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovação de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 002/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.169837/2021-16,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CECIERJ e a Universidade Federal Fluminense (UFF), que tem por objetivo a cooperação mútua entre os partícipes visando à transferência de conhecimentos e tecnologia da Universidade Federal Fluminense, através da Coordenação de Educação a Distância (CEAD), vinculada a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), para a disponibilização de funcionalidades de um sistema para gerenciamento da Correção Online das Provas aplicadas presencialmente para os alunos matriculados nos cursos de graduação da modalidade a distância ofertados através do CEDERJ.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 688, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovação de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação para o Desenvolvimento Solidário do Preventório e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 003/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002790/2021-10,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica aprovado, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre a Associação para o Desenvolvimento Solidário do Preventório e a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Universidade Federal Fluminense (UFF), objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, vinculadas ao Projeto de Extensão “Economia Solidária e Formação Continuada para o Banco do Preventório” do Núcleo de Pesquisa em Economias Plurais (NUPEP), construindo meios para a redução das desigualdades sociais e integrando as atividades já em curso para a mitigação dos impactos do COVID-19 em comunidades do Estado do Rio de Janeiro, lideradas por um Comitê de Solidariedade.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 689, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Instituto de Pesquisa Aplicada Alan Turing - INPETU e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 004/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001902/2021-26,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF a o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, objetivando promover a integração institucional entre a UFF e o INPETU com a utilização dos seus recursos humanos e materiais, em programas e projetos de cooperação técnica e científica com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 690, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científico n.º 001/2020 celebrado entre o Município de Paraty/Secretaria Municipal de Educação de Paraty e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 005/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003429/2020-11,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico n.º 001/2020, assinado em 01 de outubro de 2021 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Paraty/Secretaria Municipal de Educação de Paraty, objetivando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de desenvolver um programa de formação continuada dos professores do primeiro segmento das Escolas Municipais: E.M. Profª Rita de Cassia, Ilha do Araújo; E.M. Domingos Gonçalves de Abreu, Saco de Mamanguá; E.M. José Moreira Coupê, Saco do Mamanguá; E.M. Cajaíba, Pouso do Cajaíba; E.M. João Apolônio dos Santos Pádua, Ponta Grossa; E.M. Ponta da Joatinga, Ponta da Joatinga; E.M. Martin de Sá, Praia do Sono; E.M. Ponta Negra, Ponta Negra; E.M. Praia do Calhaus, Praia do Calhaus; E.M. Marechal Santos Dias, São Gonçalo; E.M. Sílvio Romero, Tarituba; E.M. Mair Pena, Graúna; E.M. Padre Manoel Brás Cordeiro, São Roque; E.M. Trindade Saulo Alves da Silva, Trindade; E.M. Parati-Mirim, Parati-Mirim; E.M. Monsenhor Hélio Pires, Praia Grande e E.M. Samuel Costa, Laranjeiras, com o objetivo de implantação de um Movimento de Reorientação Curricular diferenciado e intercultural.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 691, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científico n.º 002/2020 celebrado entre o Município de Paraty/Secretaria Municipal de Educação de Paraty e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 006/2021, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003430/2020-46,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico n.º 002/2020, assinado em 01 de outubro de 2021, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Paraty/Secretaria Municipal de Educação de Paraty, objetivando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de desenvolver um programa de formação continuada dos professores das Escolas Municipais: E.M. Martin de Sá, Praia do Sono; E.M.Cajaíba, Pouso do Cajaíba; E.M. Ponta Negra, Ponta Negra; E.M. Trindade Saulo Alves da Silva, Trindade; E.M. Campinho, Campinho; E.M. Parati-Mirim, Parati-Mirim e E.M. José Moreira Coupê, Cruzeiro - Mamanguá na implantação do segundo segmento diferenciado intercultural.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 692, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnico-Científico n.º 003/2020 celebrado entre o Município de Paraty/Secretaria Municipal de Educação de Paraty e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 007/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003431/2020-91,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnico-Científico n.º 003/2020, assinado em 01 de outubro de 2021, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Município de Paraty/Secretaria Municipal de Educação de Paraty, objetivando a ampla cooperação entre as partícipes, com a finalidade de desenvolver um programa de formação continuada dos professores das Escolas Municipais: E.M. Campinho, Quilombo do Campinho e E.M José de Melo, Quilombo do Cabral na implantação do primeiro e segundo segmento em Educação Escolar Quilombola.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 693, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação n.º 154/2021 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a FIOCRUZ, através de seu Instituto Oswaldo Cruz - IOC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 008/2021, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.166071/2021-18,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação n.º 154/2021, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a FIOCRUZ, através de seu Instituto Oswaldo Cruz - IOC, objetivando o Desenvolvimento do Projeto: Programa de Extensão “Experiências cotidianas e processos inclusivos no território: diálogos entre pesquisas e a cultura local” do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da Universidade Federal Fluminense, visando ampliar a noção de cultura para os eixos que envolvem literatura, iniciação científica, atenção básica e saúde mental, questões de gênero, além de medicalização da educação e da vida.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 694, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Associação do Cluster Naval do Rio de Janeiro - CTN-RJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 009/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002412/2020-47,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação, assinado em 25 de agosto de 2021, celebrado entre a Associação do Cluster Naval do Rio de Janeiro - CTN-RJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando promover a integração institucional entre a UFF e o CTN-RJ com a utilização de seus recursos humanos e materiais em programas de atendimento às respectivas comunidades, nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão com foco prioritário no desenvolvimento da inovação.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 695, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre a Universidade do Rio Grande - FURG, a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 010/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.163543/2021-81,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação, celebrado entre a Universidade do Rio Grande - FURG, a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a junção de esforços para otimizar o uso, operação e conservação dos Laboratórios de Ensino Flutuantes - LEF Ciências do Mar I; II; III e IV, bem como para captar os recursos financeiros necessários ao custeio das atividades destas plataformas de ensino, pesquisa e extensão, indispensáveis à formação dos estudantes dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação da área de Ciências do Mar.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 696, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 011/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168673/2021-18,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando formalizar o interesse de mútua Cooperação Técnica entre a Universidade Federal Fluminense - UFF, através da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e o Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG para a realização do Mestrado Profissional de Enfermagem para fins de capacitação e qualificação de 18 (dezoito) profissionais de enfermagem com foco na formação, regulação e práticas avançadas visando auxiliar no desenvolvimento das atividades precípuas do COREN-MG.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 697, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Protocolo de Intenção celebrado entre o Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 012/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.002242/2020-09,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, objetivando cooperação e intercâmbio técnico-científico e cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para o treinamento de recursos humanos, desenvolvimento de tecnologia ou difusão de tecnologia, planejamento e desenvolvimento institucional abrangendo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, assim como a editoração e publicação de artigos, ensaios, ou quaisquer outras produções literárias a respeito das atividades desenvolvidas em conjunto.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 698, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação n.º 0050.0120053.21.9 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 013/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.169056/2021-21,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação n.º 0050.0120053.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Modelagem numérica petrofísica com o simulador Appy integrada com modelagem numérica estratigráfica”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 699, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação n.º 0050.0119880.21.9 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 014/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168692/2021-36,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação n.º 0050.0119880.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Geoquímica do Enxofre na Caracterização de Sistemas Petrolíferos - Impacto na Exploração e Produção”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 700, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação n.º 0050.0119957.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 015/2021, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170323/2021-11,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação n.º 0050.0119957.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Sistema de monitoramento e diagnóstico de transformadores a seco com invólucro de proteção IP 23”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N.º 701, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação n.º 0050.0119723.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 016/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168008/2021-16,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação n.º 0050.0119723.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Desenvolvimento de um Sistema Utilizando Inteligência Artificial para a Previsão do Tipo de Abandono Permanente”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 702, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação n.º 0050.0119770.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 017/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.164872/2021-49,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação n.º 0050.0119770.21.9, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, com a interveniência da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado “Determinação de conteúdo renovável em misturas de combustíveis e biocombustíveis usando o carbono 14”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 703, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre PRIMEUP SOLUÇÕES EM TI LTDA., a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 018/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.164548/2021-21,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 15 de dezembro de 2021 entre PRIMEUP SOLUÇÕES EM TI LTDA., a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando realização de dissertação de mestrado ou tese de doutoramento de aluno regular de programa de pós-graduação da UFF selecionado para receber bolsa do CNPq dentro do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico de Inovação (MAI/DAI) dessa Instituição. O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de mestrado ou doutorado e alunos de graduação com bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), também concedidas pelo CNPq, em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas. O tema da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento referente a esse instrumento é: “Geração de Massa de Dados em Formato Estruturado para Testes Automatizados”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 704, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre GERDAU AÇOMINAS S.A., a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 019/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.168382/2021-11,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio celebrado entre GERDAU AÇOMINAS S.A., a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando a realização de trabalho acadêmico a respeito de “Modelamento termodinâmico e cinética do refino secundário de aços de elevada pureza”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 705, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre WTA - WATANABE TECNOLOGIA APLICADA EIRELI EPP e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 020/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001262/2021-35,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio celebrado entre WTA - WATANABE TECNOLOGIA APLICADA EIRELI EPP e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a realização de tese de doutoramento de aluno regular de programa de pós-graduação da UFF selecionado para receber bolsa do CNPq dentro do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico de Inovação (MAI/DAI) dessa Instituição. O tema da tese de doutoramento a esse instrumento é: “Influência do perfil e metabolismo lipídicos em gametas no modelo felino doméstico”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 706, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 021/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.161390/2021-37,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio celebrado entre ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a realização de dissertação de tese de doutoramento de aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Telecomunicações (PPGEET) da UFF selecionado para receber bolsa do CNPq dentro do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico de Inovação (MAI/DAI) dessa Instituição. O Programa MAI/DAI busca fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), por meio do envolvimento de estudantes de mestrado ou doutorado e alunos de graduação com bolsas de Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI), também concedidas pelo CNPq, em projetos de interesse do setor empresarial, mediante parceria com empresas.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente no Exercício

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 239 de 18 de fevereiro de 2022

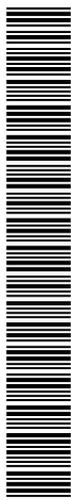
O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta do processo nº 23069.004841/2021-30,

RESOLVE:

Art 1º - **Convalidar** os atos administrativos praticados durante o período de 07/02/2022 a 14/02/2022, por **DANIELLE CARUSI MACHADO**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1495254, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, no exercício da função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia** na **Faculdade de Economia. FCC.**

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200239A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29383-9979 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	020.1
---------------------	-------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.313 de 21 de fevereiro de 2022

Designar médicos peritos para a Divisão de
Perícia em Saúde - DPS/CASQ

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 e suas modificações subsequentes,

RESOLVE:

Art.1º Designar como médico perito o servidor LEANDRO ROCHA MESSIAS, matrícula SIAPE 3487448, lotado na Divisão de Perícia em Saúde - DPS/CASQ.

Art.2º Essa designação não corresponde a função gratificada

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202268313A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29350-6848 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------